

O Estado autoritário em chamas: uma leitura de Fahrenheit 451

The authoritarian State on fire: a reading of Fahrenheit 451

Artigo recebido em 29/06/2023 e aprovado em 28/08/2023.

James Magno Araújo Farias

Pós-doutorado em direitos humanos pela Universidade de Salamanca (Espanha, 2023). Doutor em ciências jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa (Portugal, 2022). Mestre em direito pela UFPE – Universidade Federal de Pernambuco (2002). Especialista em economia pela UFMA (1997). Professor do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão (desde 1992). Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA (desde 2008). Foi presidente do TRT/MA (2016/2017) e do Coleprecur – Colégio Nacional de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho (2016/2017). Membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas. É autor dos livros “Direitos Sociais no Brasil”, “A toda velocidade possível: ensaios sobre um mundo em movimento”, “O labirinto silencioso”, “Direito constitucional do Trabalho: sociedade e pós-modernidade”, “Direito do Trabalho no Brasil”, “Trabalho e Humanidade” e “Direito, tecnologia e Justiça Digital” (LTr).

Resumo

O presente estudo analisa a natureza do Estado autoritário, a partir da leitura de Fahrenheit 451, obra de Ray Bradbury, que expõe, em uma sociedade ficcional, a violação autoritária de garantias e liberdades civis, com a negação dos direitos humanos pelo uso da lei e do sistema estatal, gerando desproteção e atomização dos cidadãos. O objetivo central deste texto será analisar a natureza e a forma como opera o estado autoritário e como isso afeta negativamente os valores democráticos universais. Ao final, em conclusão, serão apontadas opções no campo político para evitar a erosão democrática, no sentido de garantir liberdade política, sufrágio universal, alternância e separação de poderes, constitucionalismo, legalidade, liberdade religiosa, de imprensa, liberdade sexual, liberdade de opinião e proteção dos direitos humanos. Este artigo adotou a metodologia analítico-descritiva, com análise e transcrição de trechos de livros e de artigos doutrinários para fundamentar a discussão do tema.

Palavras-chaves: democracia; direito; estado; liberdade individual; obra literária; proteção.

Abstract

The present study analyzes the nature of the authoritarian state, from the reading of Fahrenheit 451, a work by Ray Bradbury, which exposes, in a fictional society, the authoritarian violation of guarantees and civil liberties, with the denial of human rights by the use of the law and the state system, generating deprotection and atomization of citizens. The central objective of this text will be to analyze the nature and manner in which the authoritarian state operates and how this negatively affects universal democratic values. Then, in conclusion, options will be pointed out in the political field to avoid democratic erosion, in the sense of guaranteeing political freedom, universal suffrage, alternation and separation of powers, constitutionalism, legality, freedom of religion, of the press, sexual freedom, freedom of opinion and protection of human rights. This article adopted the analytical-descriptive methodology, with analysis and transcription of excerpts from books and doctrinal articles to substantiate the discussion of the theme.

Keywords: democracy; law; state; individual freedom; literary work; protection.

1 Introdução

A temperatura de 451 graus na escala Fahrenheit é o ponto de combustão exato para queimar o papel, reduzindo-o a cinzas. Com um título inspirado nesse fenômeno, o romance Fahrenheit 451 foi escrito pelo norte-americano Ray Bradbury em 1953. À época, Bradbury já havia iniciado uma exitosa carreira como escritor e roteirista de cinema, inclusive vindo a ganhar o Oscar de melhor roteiro em 1956, por *Moby Dick*, que se tornou um filme

clássico, dirigido por John Houston. Em 1966, Fahrenheit 451 foi filmado pelo cineasta francês François Truffaut e estrelado por Richard Burton. Muito fiel ao livro original tornou-se imediatamente um *Cult Movie*.

Em Fahrenheit 451, Ray Bradbury trouxe uma visão sombria e opressiva de um lugar imaginário, no qual o governo tenta controlar a sociedade queimando todos os livros existentes, sob o argumento de que os livros oprimem o povo. Naquele lugar distópico bastava ter um livro em casa para a pessoa transgredir normas básicas de conduta e correr o risco de prisão ou mesmo de pena de morte. Infelizmente, regimes autoritários ainda permanecem como triste realidade no mundo atual, sempre buscando frear os direitos e as liberdades políticas, civis e religiosas inerentes ao Estado democrático de direito.

A humanidade viveu uma tumultuada transição histórica para sair de um mundo predominantemente autoritário até chegar a muitas democracias fortes no século XXI; infelizmente, diversos regimes autoritários ainda estão presentes em quase metade dos países soberanos no século XXI, em plena pós-modernidade, na era digital e do conhecimento científico mais avançado da história. Ao longo da história, o Estado de direito alternou-se com facilidade impressionante com variadas ditaduras, de esquerda ou de direita, abrindo o caminho para líderes que se autoproclamariam redentores da pátria, “defensores” do povo, inimigos de crenças ou de ideologias políticas; isso pôde ser visto no passado recente de países como o Brasil, Chile, Argentina, Grécia, Panamá e em outras várias ditaduras mundo afora. Na atualidade, diversas organizações não governamentais como a *Freedom House*, a Anistia Internacional e a agência britânica *The Economist Intelligence Unit* monitoram os níveis de liberdades civis e políticas mundo afora, fornecendo visibilidade e transparência sobre o nível de risco de violação aos direitos humanos.

O objetivo central deste texto será analisar a natureza e a forma como operam os estados autoritários e como a existência de tais regimes afeta negativamente os valores democráticos universais. Ao final, nas conclusões, serão enumerados alguns antídotos que podem ser manejados para evitar a erosão democrática. Quanto à metodologia, adotou-se uma linha analítico-descritiva, com estudos histórico-dialéticos, com análise e transcrição de trechos de livros e de artigos doutrinários para fundamentar a discussão desse assunto.

2 Sobre o livro Fahrenheit 451, de Ray Bradbury

A temperatura de 451 graus na escala Fahrenheit é o ponto de combustão exato para queimar papel, reduzindo-o a cinzas. Na obra Fahrenheit 451 os livros são proibidos pelo governo, afinal, são potenciais fontes subversivas, pois trazem consigo uma inata liberdade de pensamento. A marca singular do livro de Ray Bradbury (2008, p. 23) é que os encarregados da tarefa repressiva de eliminar os livros eram os bombeiros, que ostentavam o número 451 nos capacetes e equivaliam a uma polícia política. Nesse lugar distópico, as casas são à prova de fogo e o papel dos bombeiros, paradoxalmente, ao invés de apagar incêndios, é o de queimar livros. Mais irônico impossível! “Queimar era um prazer!”.

O clima em Fahrenheit 451 é de paranoia; as delações secretas são comuns, como a da esposa que entrega o próprio marido em certo momento. A rede de informações é organizada pela Polícia Política/Bombeiros e garante a constante vigilância e o medo dos habitantes, que guardam em segredo seus livros proscritos, com pavor da condenação estatal, que pode consistir até em execução sumária. Esse foi o caso da anciã que, na melancólica cena filmada por François Truffaut, ao recusar-se a entregar seus livros aos vigilantes, morreu queimada junto com eles, na casa em chamas, como em uma alegoria às mulheres injustamente queimadas nas fogueiras da história, acusadas de bruxaria ou heresia.

O despertar da consciência sobre a realidade daquela sociedade só começa a aparecer após um momento de curiosidade e de transgressão individual de um dos bombeiros, Guy Montag (interpretado por Richard Burton, na película). A partir dos diálogos com sua vizinha Clarisse, Montag começou a superar a alienação coletiva e passou a ver o mundo sem as limitações impostas pelo governo, libertando-se depois daqueles padrões rígidos de conduta.

Talvez o elemento mais inquietante em Fahrenheit 451 seja seu senso de plausibilidade, afinal, tantos ditadores já queimaram livros ao longo da história: nazistas fizeram isso desde 1933; a ditadura brasileira também proibiu livros e seus sicários saudosistas ainda desejam fazer o mesmo; o padre Girolamo Savonarola queimou livros e pinturas na Florença renascentista; Calvino proibiu festas e passatempos em Genebra, entre 1555/1564, impôs uma rígida forma de vestir do povo e depois criou o “Consistório”, órgão de controle social, que fazia o papel de polícia secreta

e de censura moral. Infelizmente, em pleno século XXI, grupos infames como ISIS e Talibã conservam obstinada perseguição para banir qualquer forma de comportamento ou pensamento que não estejam aliados às suas visões ortodoxas. Ademais, em pelo menos vinte países autoritários no início do século XXI havia livros proscritos e penas cruéis para quem for pego com livros proscritos pelos governos (FARIAS, 2015, p. 21).

Ray Bradbury não foi o primeiro a imaginar um regime distópico, tampouco exagerou em sua criação¹. Lutar contra os abusos do Estado e o terror autoritário é uma forma de garantir a liberdade de consciência, preservando a identidade de cada indivíduo, livre da ideologia oficial e do medo. Ao final de Fahrenheit 451, a memória viva nos “homens-livro” não nos deixa perder a esperança de que as gerações futuras possam receber o conhecimento como legado, ainda que, como uma hipérbole, seja através do resgate da velha tradição oral, que, como se fosse por osmose, luta para preservar a história.

As monstruosidades cometidas pelo Estado autoritário não devem ser superadas apenas pelo esquecimento; todas as árduas lições do passado devem ser aprendidas por todos para que a humanidade não volte a sofrer pela repetição de tais erros. E isso é realmente um desafio colossal.

3 Estado autoritário, estado totalitário e democracia

A história da Humanidade está repleta de exemplos de Estados que viveram sob regimes de força, como os antigos regimes absolutistas pós medievais ou os regimes totalitários do século XX. Na contemporaneidade, com acerto, o mundo passou a entender a democracia como o ideal político a ser atingido pela sociedade. Evidentemente, a democracia contemporânea não deve ser confundida com a democracia dos antigos, onde havia apenas um espírito coletivo na participação direta de parte dos cidadãos na solução dos interesses comuns (ROSENFELD, 1994, p. 11). Pierre Bourdieu (2012, p. 38-39) escreveu:

Pelo Estado temos uma identidade de Estado. Entre as funções do Estado, evidentemente há a produção de identidade social legítima, ou seja, mesmo se não estamos de acordo com essas identidades, devemos aceitá-las. Uma parte dos comportamentos sociais, como revolta, pode ser determinada pelas próprias categorias contra as quais se revolta aquele que se revolta. É um dos grandes princípios de explicação sociológica: os que têm dificuldades com o sistema escolar costumam ser determinados por suas próprias dificuldades, e certas carreiras intelectuais são inteiramente determinadas por uma relação infeliz com o sistema escolar, isto é, por um esforço para desmentir, sem sabê-lo, uma identidade legítima imposta pelo Estado. O Estado é uma ilusão bem fundamentada, esse lugar que existe essencialmente porque se acredita que ele existe. Essa realidade ilusória, mas coletivamente validada pelo consenso, é o lugar para o qual somos remetidos quando regredimos a partir de certo número de fenômenos – diplomas escolares, títulos profissionais ou calendário. De regressão em regressão, chegamos a um lugar que é fundador de tudo isso. Essa realidade misteriosa existe por seus feitos e pela crença coletiva em sua existência, que é o princípio desses efeitos. É alguma coisa que não se pode tocar com o dedo, ou tratar como o faz um agente vindo da tradição marxista que diz: “O Estado faz isso”, “o Estado faz aquilo”. Eu poderia citar-lhes quilômetros de textos com a palavra “Estado” como sujeito de ações, de proposições. É uma ficção absolutamente perigosa, que nos impede de pensar o Estado.

Regimes autoritários estão na contramão do que previu o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, que dispôs no art. 19, § 2º, que “toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza”². A Convenção Americana

¹ Dentre outros na mesma temática, *Equilibrium* é um filme que parte do mesmo prisma de Fahrenheit 451. Em um futuro pós-III Guerra mundial, o agente John Preston, do Clero Grammaton (vivido pelo ator Christian Bale) é o responsável pela perseguição e eliminação de dissidentes, mas acaba adquirindo lucidez e rebelando-se contra o regime totalitário.

² Pacto internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Art. 19 §1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões. §2. Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha. §3. O exercício de direito previsto no § 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para: 1. assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; 2. proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

de Direitos Humanos também tem normas expressas sobre a garantia da liberdade de expressão³. A Convenção Europeia de Direitos Humanos, de 1950, garantiu a liberdade de expressão para qualquer pessoa, inserindo no art. 10 “a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras”.

Giorgio Agamben (2004, p. 44), quando analisou o estado de exceção, afirmou que ele se “apresenta, pois, ao lado da revolução e da instauração de fato de um ordenamento constitucional, como uma medida ‘ilegal’, mas perfeitamente ‘jurídica e constitucional’ que se concretiza na criação de novas normas ou de uma nova ordem jurídica”. Nicos Poulantzas (1985, p. 86) lembrou que “a lei é parte integrante da ordem repressiva e da organização de violência exercida por todo Estado”, sendo que a lei passa a funcionar como um “código de violência pública organizada”. Herbert Marcuse (1965), em seu estudo intitulado “La lute contre le liberalisme dans la conception totalitaire de l’État”, afirmou que a teoria liberal da sociedade contém na essência numerosos elementos da concepção totalitária do Estado, ou, de outro modo, o Estado autoritário está fundado de acordo com a própria estrutura fundamental do liberalismo (MARCUSE, 1965, p. 3). Carl Schmitt (1996, p. 32), fazendo jus à crítica histórica que ele carregou pela sua relação com o nazismo após 1933, trouxe uma afirmação nevrálgica: [...] *pode existir uma democracia sem aquilo que chamamos de sistema parlamentar moderno, e pode existir um sistema parlamentar sem democracia. A ditadura também não é o oposto decisivo da democracia, assim como esta não o é da ditadura.*

Uma distinção conceitual entre autoritarismo e totalitarismo permite perceber que são figuras com afinidade, sem serem sinonímicas, mas que negam todos os elementos típicos de um regime democrático e do Estado Social. O totalitarismo não é igual ao autoritarismo, malgrado serem regimes de força, autocráticos e antidemocráticos. No autoritarismo há uma aparente normalidade no funcionamento das instituições. É permitida uma vigiada e contida “oposição” eleitoral⁴. Na base do autoritarismo está, em regra, o desejo de um líder de amealhar poder absoluto, o que acaba por levar ao fanatismo e à intolerância, seja política, religiosa ou racial. É a chaga mais antiga e interior do ser humano, desde as cavernas, passando pelas fogueiras da Inquisição, guerras religiosas e pelas “faxinas étnicas” do século XX. Nas mãos do ditador está o destino, a vida e o sangue de milhões de perseguidos, que ousaram agir de forma diversa do roteiro oficial. Ou, somente por pensar, muitas vezes sem nem expressar suas ideias com palavras ou gestos, mas apenas por ficar silente, por não vestir a roupa oficial indicada ou por ter nascido diferente do padrão estético ou racial oficial. Agostinho Ramalho Marques Neto (2016, p. 72) foi cirúrgico:

Posso acrescentar aqui o fascínio que os seres humanos sempre mostraram por espetáculos de violência, isto é, pela encenação da violência, passando pelas arenas romanas, pela queima dos hereges nas Idades Média e Moderna, pelas execuções públicas promovidas, por exemplo, pelo regime talibã no Afeganistão – onde chegou a haver um momento em que praticamente a única diversão que restou às pessoas era ir assistir às execuções públicas nos estádios, que ficavam lotados para essa finalidade –, e chegando às recentes execuções que o Estado Islâmico vem oferecendo ao mundo num macabro espetáculo via internet, com degolamentos, queima de pessoas vivas e outras atrocidades. Isso sem falar das guerras e das notícias de guerra, e do gosto pela exibição de lutas e combates – ainda que sublimados ao nível das competições esportivas –, que perpassam toda a história da humanidade, tudo isso promovendo, mesmo em pessoas “pacíficas”, toda uma gama de satisfação das moções pulsionais mais agressivas.

Os pilares básicos do totalitarismo, por sua vez, são o mono partidarismo, a ideologia, o controle dos mecanismos de propaganda e meios de produção econômica e, por fim, o terror permanente que mantém o regime. Na imposição do pensamento único, hermético, predeterminado pelo Estado, resulta em alienação, intolerância generalizada, muitas vezes instigada pela política adotada pela organização burocrática da sociedade. Com maior ou menor variação, nos regimes totalitários e autoritários há um suposto direito de acesso do cidadão ao Judiciário,

³ Convenção Americana de Direitos Humanos. Art. 13. Liberdade de pensamento e de expressão. 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

⁴ Uma coisa é a verdadeira oposição ao regime político, que, em regra, só ocorre durante os intervalos democráticos ou na clandestinidade do Autoritarismo ou Totalitarismo; outra, bem diferente, é a disputa por poder interno, camuflada sob a aparência de oposição livre, mas que é apenas disputa eleitoral.

propagado como sendo independente e imparcial⁵. Porém, nesses modelos o Judiciário é apenas o legitimador da vontade do Estado (no autoritarismo) ou do próprio líder (no totalitarismo), não prestando para garantir direitos básicos a ninguém⁶. Como bem lembrou Hannah Arendt (1998, p. 445) no autoritarismo e no totalitarismo é permitida a existência de uma organização judiciária, que prevê até mesmo uma Suprema Corte na ordem constitucional. Na União Soviética também havia uma Constituição, que a exemplo da Constituição alemã de Weimar, era apenas de fachada. E a tal ponto que com exceção de Vishinski, todos os demais autores da Constituição foram executados como traidores do Estado por ordem direta de Stalin (FARIAS, 2015, P. 23). Na URSS também havia um Judiciário, mas era ligado diretamente ao Partido Comunista e ficava sob controle do Soviete Supremo, composto por juízes que não precisavam ser juristas, tanto que a quase totalidade dos juízes, que eram eleitos por sufrágio universal, eram membros do Partido Comunista (DAVID, 1996, p. 206).

No totalitarismo, a violência civil é quase inexistente, ante o medo imposto à população pelo sistema policial de informação e vigilância. A violência é propriedade exclusiva do Estado. Já no autoritarismo, a exemplo das ditaduras militares da década de 1970, há certa convivência com a violência privada, até mesmo quando é do interesse dos governantes o uso de mecanismos como grupos de extermínio, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, máfia, prostituição, etc⁷. Um ponto comum às duas formas de dominação é que ambas podem ser tanto de direita quanto de esquerda. Sob essa ótica, podem ser indicados alguns exemplos: como autoritarismo de direita, o Chile sob o general Pinochet; como autoritarismo de esquerda, Cuba desde a ascensão de Fidel Castro; como totalitarismo de esquerda, a Romênia sob Nicolau Ceaucescu; e, como totalitarismo de direita, a Alemanha nazista de Adolf Hitler. No totalitarismo de esquerda (como na URSS, Coréia do Norte, China de Mao, países da Cortina de Ferro, etc.) a base de sustentação econômica está no proletariado urbano e rural (camponeses e artesãos). No totalitarismo de direita, a base econômica está na burguesia e na antiga elite dirigente, que passa a atuar como um instrumento da política totalitária do Estado, conforme afirmou Norberto Bobbio (1999, p. 1249).

A morte do ditador pode levar ao fim do totalitarismo ou autoritarismo. No totalitarismo, a morte do líder foi chamada por Hannah Arendt de “destotalitarização”, como o regime totalitário nazista, que teve seu fim com a morte de Hitler, em 1945, quando a Alemanha já estava arrasada pela terrível guerra; o mesmo fim teve o regime stalinista na URSS, em 1953, com a morte de Stalin, o que permitiu uma leve abertura política de Nikita Krushev, que chegou a denunciar os crimes cometidos pelo antigo ditador (ARENDR, 1998, p. 445). Em países que viveram sob o manto autoritário, como na Espanha de Franco ou em Portugal de Salazar, a morte dos respectivos ditadores fascistas também apressou o fim dos regimes.

A ideologia do totalitarismo está calcada à imagem e à vontade do ditador, muitas vezes construída sobre um inimigo externo e virtual; mas essa ideologia é substituída no autoritarismo por uma doutrina da Segurança Nacional, onde são criados outros inimigos reais como os “comunistas”, “os fascistas”, “o capital estrangeiro”, os “antigos dirigentes”, etc. O controle de informação e conhecimento é tratado de forma diferenciada nos dois regimes. O totalitarismo tem controle sobre todos os meios de comunicação e impõe sua versão da realidade, mascarando-a, alterando-a ou omitindo-a, divulgando apenas o que quer e limitando quem deverá receber a informação. O totalitarismo não dá opção ao povo, pois se impõe como o único caminho existente, que de tão “perfeito” ninguém ousa imaginar outro contraponto à realidade. Até que, em algum momento da história, já que, felizmente, nenhum regime totalitário foi eterno, ocorra alguma rebelião ou insurgência que derrote o regime.

Por sua vez, o autoritarismo tenta justificar-se como a “escolha” ideal para o povo, usando artifícios de marketing político em que as demais formas econômicas, políticas ou de pensamento, não são toleradas. Por isso, embora ambos sejam formas perversas de dominação política, pode-se dizer que o totalitarismo está em um nível muito mais repressor, pois além de eliminar as resistências oposicionistas o totalitarismo também implanta um sistema

⁵ Em regimes autoritários os tribunais, evidentemente, podem ser fechados a qualquer momento, “em nome da vontade popular”, tal como ocorreu na ditadura militar brasileira pós-64 ou sob o governo de Fujimori no Peru, apenas para ficar em dois exemplos recentes.

⁶ Vide as fabulosas imagens do filme “Z”, de Costa-Gavras, sobre a convivência do Judiciário Grego com a ditadura militar na década de 60. Do mesmo diretor é notável também o filme “Missing – desaparecido”, sobre a tortura e morte nos porões do Chile do ditador Pinochet.

⁷ A violência urbana no Brasil hoje parece ser reflexo direto de políticas públicas equivocadas da ditadura militar de 1964. O infame Dops perseguiu intelectuais, mas permitiu que o poder do tráfico de drogas aumentasse nas sombras.

de repressão policial, de paranoia coletiva e de traições privadas. E seu conteúdo ideológico ultra radical acaba por tentar impor-se como única solução para a sociedade, criando um ambiente sombrio e de permanente vigilância e terror⁸. Parece evidente que a acelerada industrialização iniciada no final do século XIX gerou insegurança social, aumentou a divisão de classes e seus efeitos ameaçadores foram sentidos na sociedade. A ideia do totalitarismo surgiu no século XX, principalmente após o surgimento dos regimes fascistas na Europa, na década de 1920. Norberto Bobbio (1997, p. 84) lembrou que o “totalitarismo é a versão atualizada, revista, corrigida e agravada do despotismo, sendo que o totalitarismo é um despotismo não apenas político, mas também econômico e ideológico”.

O conceito de totalitarismo estava inicialmente ligado apenas ao fascismo, mas passou depois a ser associado às ditaduras comunistas que atomizavam o homem dentro da sociedade. Inobstante, Hannah Arendt considerava como regimes totalitários apenas a Alemanha de Adolf Hitler após 1938 e a União Soviética, de Josef Stalin, após 1930. A filósofa alemã afirmou que Carl Friedrich e Zbigniew Brzezinski também classificaram como regimes totalitários o fascismo italiano, o regime comunista chinês e os regimes comunistas do Leste Europeu (ARENDR, 1998, p. 449). Arendt (1998, p. 445) asseverou:

O totalitarismo é uma forma de domínio radicalmente nova porque não se limita a destruir as capacidades políticas do homem, isolando-o em relação à vida pública, como faziam as velhas tiranias e os despotismos, mas tende a destruir os próprios grupos e instituições que formam o tecido das relações privadas, tornando-o estranho assim ao mundo e privando-o até de seu próprio eu.

Hannah Arendt (1998, p. 449) identificou dois elementos básicos na essência do totalitarismo: ideologia e terror. A ideologia geralmente está calcada em um partido único e a vontade do ditador é a lei; ademais, a organização partidária tende a cumprir cegamente suas ordens. A ideologia é divulgada incessantemente por meio da crença elitista na superioridade racial, esportiva, bélica, etc. Por outro lado, o terror é garantido pela atuação de uma polícia política⁹ incumbida de criar uma rede de informação, onipresente, em que cada indivíduo seja um informante e todos vigiem os passos de todos os outros, criando uma malha viva de intrigas e medo. Hannah Arendt definiu também o totalitarismo com base em outros traços característicos que podem ser encontrados na organização daqueles regimes: partido único de massa; monopólio dos meios de comunicação nas mãos do partido; controle dos instrumentos de luta armada e da tecnologia pelo partido; e o controle da economia e de todas as unidades produtivas.

Norberto Bobbio (1999, p. 1249) afirmou que Mario Stoppino detectou uma diferença fundamental entre a teoria de Hannah Arendt e a teoria de Friedrich e Brzezinski. Segundo Stoppino, para Hannah Arendt o fim essencial do totalitarismo era o da transformação da natureza humana em uma massa de autômatos absolutamente obedientes; inobstante, os outros dois pensadores não verificaram nenhum fim essencial no totalitarismo, mas, sim uma síndrome totalitária, consistente em um conjunto de traços comuns aos regimes totalitários. Stoppino elaborou uma classificação que incluía um partido que monopolizava a atividade política, uma ideologia que se torna a verdade oficial do Estado e a instauração de um terror ao mesmo tempo policíesco e ideológico. Mario Stoppino apontou três condições principais para o aparecimento do totalitarismo: “a formação da sociedade industrial de massa, a persistência de uma arena mundial dividida e o desenvolvimento da tecnologia moderna”.

Por sua vez, Nicos Poulantzas (1985, p. 83) entendia que as formas totalitárias como o fascismo, as ditaduras militares ou o bonapartismo¹⁰ constituem nas sociedades ocidentais o que se designou por Estado de exceção, formas bem diferentes dos estados democrático-parlamentares. Poulantzas (1985, p. 84) afirmou:

O Totalitarismo moderno, na forma fascista ou outra qualquer, não é mero “fenômeno”, que se prende unicamente à conjuntura da luta das classes. Tais conjunturas podem propiciar o aparecimento do Totalitarismo moderno, porque as raízes do mal são mais profundas, instaladas no seio das relações de produção, da divisão social do trabalho, da ossatura material do Estado. Contrariamente a todas as ideologias antigas ou novas do totalitarismo, a emergência efetiva das formas totalitárias

⁸ Ao contrário do fisiologismo de ditadores autoritários de ocasião, vide o exemplo de Suharto, na Indonésia em 1998, derrubado pelas bolsas de valores internacionais, após três décadas de domínio político auxiliado pelo EUA contra o velho inimigo comum: o comunismo.

⁹ Como exemplos, a GESTAPO e a SS na Alemanha Nazista.

¹⁰ Apenas Poulantzas incluiu o regime de Napoleão como uma forma totalitária.

do Estado não é um mero desabrochar desses germes e não pode de modo algum ser explicada dessa maneira, pois depende da luta de classes em toda a sua complexidade.

J.J. Gomes Canotilho (1999, p. 16) criou o conceito de “Estado de não Direito” quando afirmou que é errado alguns autores defenderem que havia um “Estado de Direito fascista” para significar que naquele Estado havia uma ordem jurídica. Para o professor português, o fascismo é “um Estado de não Direito” porque ele mesmo se auto justifica, não carecendo de legitimação democrática. Temos, assim, na teoria de Canotilho o conceito de não-Direito como uma ruptura diáfana ao conceito kelseniano de legalidade. Ronald Dworkin (2000, p. 177) também já havia criado uma fissura quando trabalhou os conceitos de Direito do bem e Direito do mal, em sua obra “O império do Direito”, ao considerar o *Apartheid* como um crime contra a humanidade, afinal, aquilo era um regime “sob o manto de um Direito do mal”. Portanto, no verdadeiro Estado de Direito não basta haver mera inserção de direitos fundamentais em uma Constituição.

A prova viva da existência ou não do próprio Estado Democrático passa pelo estabelecimento de limites para o poder do Estado, a fim de que o indivíduo seja respeitado em suas particularidades. Arnaldo Duarte do Amaral, em referência ao pensamento de Robert Alexy e Perez Luño, declarou que “os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados, ou seja, reconhecidos por determinada ordem estatal” (AMARAL, 2008. p. 60). Por sua vez, quando tratou da democracia, Norberto Bobbio *et al.* (1995, p. 319), afirmou:

Na teoria contemporânea da democracia confluem três grandes tradições do pensamento político: a) a teoria clássica, divulgada como teoria aristotélica, das três formas de governo, segundo a qual a Democracia, como governo do povo, de todos os cidadãos, ou seja, de todos que gozam os direitos de cidadania, se distingue da monarquia, como governo de um só, e da aristocracia, como governo de poucos; b) a teoria medieval, de origem romana, apoiada na soberania popular, na base da qual há a contraposição de uma concepção ascendente a uma concepção descendente da soberania conforme o poder supremo deriva do povo e se torna representativo ou deriva do príncipe e se transmite por delegação do superior para o inferior; c) a teoria moderna, conhecida como teoria de Maquiavel, nascida com o Estado moderno na forma de grandes monarquias, segundo a qual as formas históricas de Governo são essencialmente duas: a monarquia e a república, e a antiga Democracia nada mais é que uma forma de república.

Tzvetan Todorov (2012, p. 197) expressou a seguinte preocupação a respeito da crise da democracia:

A democracia está doente de seu descomedimento: a liberdade torna-se tirania, o povo se transforma em massa manipulável, o desejo de promover o progresso se converte em espírito de cruzada. A economia, o Estado e o direito deixam de ser meios destinados ao florescimento de todos e participam agora de um processo de desumanização. Em certos dias, esse processo me parece irreversível. Viver numa democracia continua sendo preferível à submissão de um Estado totalitário, a uma ditadura militar ou a um regime feudal obscurantista. Mas, corroída assim por seus inimigos íntimos engendrados por ela mesma, a democracia já não está à altura de suas promessas. Seus inimigos têm uma aparência menos assustadora do que os de ontem, que a atacavam de fora; não projetam instaurar a ditadura do proletariado, não preparam um golpe de Estado militar, não cometem atentados suicidas em nome de um deus impiedoso. Eles usam os trajes da democracia e por essa razão podem passar despercebidos. Nem por isso deixam de representar um verdadeiro perigo: se não lhes for oposta nenhuma resistência, um dia eles acabarão por esvaziar esse regime político de sua substância. Conduzirão de um desapossamento dos seres e a uma desumanização de suas vidas.

A constatação de Tzvetan Todorov coincide com o pensamento de Moisés Naím, quando este afirmou que atualmente “o poder está em degradação, não é mais o que era. É mais fácil de obter, mais difícil de utilizar e mais fácil de perder” (NAÍM, 2013, p. 16). Claude Lefort, por sua vez, pensou a democracia em algo mais do que a possibilidade de votar e ser votado e sobre a sociedade civil participar, por meio da representatividade, do Poder do Estado (LEFORT, 1991, p. 52). Para Lefort, a distinção entre Estado e sociedade civil é essencial para distinção entre a democracia moderna em confronto com o *Ancien Régime*, onde o rei e a sociedade civil estavam unidos na ideia do “corpo político do rei”. Na antiga metáfora do “*L’État c’est moi*”, o rei e a sociedade estavam de tal forma misturados que se poderia arriscar a dizer que o que era bom ao rei também o era para a sociedade (LEFORT, 1987, p. 247). Claude Lefort (1991, p. 52) asseverou ainda:

A democracia só triunfou instituindo uma separação entre a sociedade civil, lugar das opiniões sem poder, e o Estado laico liberal, lugar do poder sem opiniões. Em prol desse sistema, o Estado sempre ganharia força, sob a fachada da neutralidade, e a sociedade civil enfraquecer-se-ia sem cessar, não deixando de ser o estrondoso teatro de opiniões que, por serem apenas opiniões de indivíduos, neutralizam-se. Entretanto, essa tese parece ser ao menos unilateral, pois leva-nos a ignorar o grande

acontecimento que determina a formação de um poder neutro e, ao mesmo tempo, a formação de opiniões livres; quero dizer: desaparecimento de uma autoridade que sujeitava a todos e a cada um, desaparecimento do fundamento sobrenatural ou natural no qual residia essa autoridade e ao qual podia apelar para reivindicar uma legitimidade incontestável, um conhecimento dos fins últimos da sociedade e da conduta dos homens, para os quais eram atribuídos lugar e função particulares.

Na contemporaneidade, o mundo foi tomado por sutilezas políticas, nas quais a veia autoritária passou a ficar disfarçada de uma forma aparentemente democrática. Nesse sentido, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2019, p. 33) analisaram bem:

As instituições isoladamente não são o bastante para conter autocratas eleitos. Constituições têm que ser defendidas – por partidos políticos e cidadãos organizados, mas também por normas democráticas. Sem normas robustas, os freios e contrapesos constitucionais não servem como os bastiões da democracia que nós imaginamos que eles sejam. As instituições se tornam armas políticas, brandidas violentamente por aqueles que as controlam contra aqueles que não a controlam. É assim que os autocratas eleitos subvertem a democracia – aparelhando tribunais e outras agências neutras e usando-os como armas, comprando a mídia e o setor privado. (ou intimidando-os para que se calem) e reescrevendo as regras da política para mudar o mando de campo e viver o jogo contra os oponentes. O paradoxo trágico da via eleitoral para o autoritarismo é que os assassinos da democracia usam as instituições da democracia – gradual, sutil e mesmo legalmente – para matá-la.

O ranking internacional de democracia elaborado pela agência britânica *The Economist Intelligence Unit*¹¹ faz uma classificação dos países em quatro categorias: as “democracias plenas”, “as democracias imperfeitas”, “os regimes híbridos” e os “regimes autoritários”. Para a elaboração do ranking foram levados em consideração cinco elementos: “processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis, o funcionamento do governo, participação política e cultura política”. Os dez países mais democráticos do ranking são, pela ordem, em 2019: a Noruega (nota 9,87), Islândia, Suécia Nova Zelândia, Finlândia, Irlanda, Dinamarca, Canadá, Austrália e Suíça. Ironicamente, a própria Grécia, secular inventora da democracia, aparece em 39º lugar na lista, como uma democracia imperfeita. O pior e último colocado nessa lista dos países foi a Coreia do Norte, uma sombria autocracia militarista e repressiva. O melhor colocado na América Latina é o Uruguai, em 15º (nota 8,38), tirando nota 10 em processo eleitoral e pluralismo político. A Costa Rica aparece em 19º lugar e o Chile em 21º lugar, sendo esses três países considerados como democracias plenas.

Pela análise de *The Economist*, o Brasil encontra-se no grupo das democracias imperfeitas. Em 2019, o Brasil aparecia na 47ª posição (na edição de 2008 da lista o país estava em 41º lugar). Na classificação de 2019 o Brasil caiu para a 52ª posição. A nota média do Brasil em 2019 foi 6,86 (uma grande piora em relação a 2010, quando foi de 7,12). O Brasil foi bem avaliado em “processo eleitoral e pluralismo (9,58) e liberdades civis (8,24), mas saiu-se mal em ‘funcionamento do governo’ (5,36), ‘participação política’ (6,11) e ‘cultura política’ (5,0). O Brasil é uma democracia, ainda que imperfeita! E isso não é de se estranhar, afinal, há pouco mais de três décadas atrás vivíamos em uma ditadura militar. Formar uma cultura política sólida não é fácil. As eleições gerais de 2014, 2018 e 2022 revelaram como pode ser confusa a linha entre “consciência democrática” e “fanatismo eleitoreiro”. Enquanto houver compra e venda de votos, intimidação da imprensa, alienação coletiva, mentiras generalizadas, fanatismo ideológico e banalização de práticas antijurídicas, o Brasil corre o risco de continuar a ser uma democracia imperfeita.

No relatório de 2019 da *Freedom House*, o Brasil era uma democracia plena, com amplas liberdades civis e religiosas, mas que padece de problemas de repressão policial às comunidades mais pobres e perseguições a jornalistas, intimidados em suas funções. Na lista da *Freedom House*, o pior regime do mundo é a Síria, envolvida em uma trágica guerra civil desde 2013. Não são melhores o Chade, Turcomenistão, Uzbequistão e Mianmar, Coreia do Norte e Sudão do Sul aparecem em destaque entre os regimes autoritários, sem liberdade de imprensa, de opinião e de sufrágio. Se Israel é uma democracia imperfeita (em 28º lugar), a Turquia, em velada guerra com os separatistas curdos, abalada pelo golpe militar tentado em 2016 e envolvida na guerra da Síria, aparece na categoria dos regimes híbridos, em 110º lugar, nem totalmente autoritária, nem exatamente democrática, porém, bem próxima do limite

¹¹ THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/solutions/viewpoint/country-analysis/>. Acesso em: 5 de jul. de 2023.

que a transforma em um regime autoritário. Na Rússia (134^a), o presidente Vladimir Putin afirma que seu regime é uma “democracia centralista”, mas *The Economist Intelligence Unit* o classifica como um regime autoritário¹².

Pelo ranking da agência *The Economist*, em 2019 os Estados Unidos apareceram na 25^a posição mundial, como um regime democrático imperfeito¹³. Defensores da democracia desde sua independência dos britânicos no final do século XVIII, a reputação norte-americana está seriamente manchada pelas ações nas velhas “*proxy wars*” ou nas recentes ‘guerras santas’ no Oriente Médio, na prática de tortura na base em Guantánamo e no fomento de golpes militares e golpes de estado mundo afora. A veia autoritária do ex-presidente Donald Trump é uma mancha na história norte-americana. A perseguição ao site *Wikileaks* e ao seu fundador Julian Assange revela parte disso, pois *The Wikileaks Gate* escancarou o que todo mundo já sabia, mas a diplomacia tenta esconder: os bastidores dos jogos de poder, espionagem, trapaças políticas, interesses comerciais e seus jogos sujos. Evidentemente, os Estados Unidos são uma democracia, a mais longeva das Américas; porém, ao longo da história, permitiram a prisão compulsória de americanos descendentes de japoneses na II Guerra Mundial (sacramentado no julgado na Suprema Corte *Korematsu vs. U.S. Gov.* 1942), a discriminação racial oficial (no processo julgado pela Suprema Corte, *Plessy vs. Ferguson*, de 1896), além do Macarthismo, da doutrina Monroe e do apoio a terríveis ditaduras desde antes da Guerra Fria. Não surpreende, pois, o fato de que alguns tradicionais aliados dos norte-americanos sejam alguns dos piores regimes autoritários do mundo, caso da Arábia Saudita, Nigéria, Catar e Egito.

A publicação *The Economist Intelligence Unit* observou que a permanência na América Latina de regimes populistas intimida a vigilância da imprensa e dos órgãos estatais de controle de legalidade, tal como ocorre na Venezuela, que era um regime híbrido em 2010¹⁴, mas em 2019 já foi classificada como um regime autoritário, na desonrosa 140^a colocação¹⁵. *The Economist* afirmou que a democracia está em declínio pelo mundo, após a chamada terceira onda de democratização (1974) e apenas metade da população mundial vive em democracias. Segundo a Agência, “o padrão dominante em todas as regiões ao longo dos últimos anos tem sido o recuo em progressos atingidos anteriormente em democratização”. *The Economist* observou que a crise global financeira que começou em 2008 “acentuou alguns padrões negativos existentes no desenvolvimento político”, piorado, certamente, pela crise sanitária gerada pela pandemia da covid-19 após 2020. Portanto, deve ser observada com atenção a advertência dada por Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2019, p. 33):

Democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos – presidentes ou primeiros-ministros que subvertem o próprio processo que os levou ao poder; alguns desses líderes desmantelam a democracia rapidamente, como fez Hitler na sequência do incêndio ao Reichstag em 1933, na Alemanha. Com mais frequência, porém, as democracias decaem aos poucos, em etapas que mal chegam a ser visíveis.

O que garante a igualdade na democracia é a lei. Dentro da estrutura kantiana do Estado, os cidadãos eleitores exercem seu direito de voto e elegem seus representantes, que fazem as leis, as quais todos são obrigados a cumprir. A desobediência ao conjunto legislativo gera punições de variados tipos, de multas a prisões. Se a norma jurídica não é boa, pode-se tentar mudá-la por um novo processo legislativo ou pode-se ir ao Judiciário para tentar convencer um juiz sobre o tal defeito da lei; será o magistrado que dará razão ou não ao postulante.

John Hart Ely (2010, p. 137) observou que “numa democracia representativa, as determinações de valor devem ser feitas pelos representantes eleitos; e, se a maioria realmente desaprová-los, poderá destituí-los através do voto”. Nos países democráticos não há um universo jurídico alternativo que permita contornar a lei e usá-la distorcidamente de modo conveniente.

¹² THE FREEDOM HOUSE. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/freedom-world-2019/democracy-in-retreat>. Acesso em: 5 de jul. de 2023.

¹³ THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/solutions/viewpoint/country-analysis/>. Acesso em: 5 de jul. de 2023.

¹⁴ THE FREEDOM HOUSE. Disponível em: www.thefreedomhouse.org. Acesso em: 5 de jul. de 2023.

¹⁵ THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/solutions/viewpoint/country-analysis/>. Acesso em: 5 de jul. de 2023.

Ney Bello Filho (2012, p. 123) analisou um ponto com enorme precisão: democracia não é apenas a vontade da maioria. Se assim fosse, usando as palavras do genial magistrado maranhense, uma sociedade com ampla maioria heterossexual poderia impor as piores condições à minoria homossexual, desde castigos habituais até a pena de morte, e a democracia significaria, infelizmente, a tirania da maioria contra a minoria. Por isso não basta apenas ter eleições em um país. A maioria trazida pelo sufrágio universal é apenas um dos elementos necessários à realização democrática, inclusive a que traz a obrigação de proteger as minorias da eventual opressão da maioria.

A “quantidade de Estado” em nossas vidas é determinante para saber onde estamos vivendo. “Pouco Estado” abre espaço para o predomínio do neoliberalismo; ao passo que “muito Estado” abre espaço para ditaduras. O poder estatal pode criar no cotidiano diferentes graus de injustiça, violência, inconsciência política ou de desigualdade na sociedade. Em suma, estados autoritários são absolutamente ilegítimos, inadmissíveis e antitéticos dos ideais democráticos, pois servem apenas para oprimir e permitir a submissão de grupos de pessoas por razões políticas, ideológicas, econômicas, étnicas, sexuais, culturais, linguísticas ou religiosas. E regimes autocráticos não podem mais ser tolerados neste novo século, marcado pela era digital de alta tecnologia, pelo amplo acesso ao conhecimento garantido pela internet e pela facilidade do uso dos aplicativos digitais e da inteligência artificial, tudo isso em total contraponto à obscuridade de regimes autoritários.

Portanto, dentre as soluções que devem ser adotadas para evitar a erosão democrática, o Estado democrático de direito deve garantir, no mínimo, a efetiva liberdade política, com sufrágio universal, alternância e separação de poderes, com um parlamento plural, Judiciário livre e Ministério Público independente, além de liberdade religiosa, liberdade de imprensa, liberdade sexual, liberdade de opinião e a proteção dos direitos humanos e direitos fundamentais.

4 Considerações finais

Em Fahrenheit 451, Ray Bradbury (2008) não exagerou em seu mundo distópico quando desenvolveu uma visão sombria e opressiva de um tempo e lugar imaginário, no qual o governo tenta controlar a sociedade queimando todos os livros existentes, sob o argumento de que os livros oprimem o povo. E são os bombeiros, agindo como polícia política, os responsáveis por incendiar as obras literárias.

Como dito alhures, talvez o mais impactante em Fahrenheit 451 seja a possibilidade daquela sociedade tornar-se realidade, afinal, tantos ditadores já queimaram e ainda queimam livros ao longo da história humana. Na base do autoritarismo e do totalitarismo está, em regra, o desejo de um líder de amealhar poder absoluto, o que acaba por levar ao fanatismo e à intolerância, política, religiosa ou racial. A brutalidade é uma das chagas mais antigas da humanidade, desde as cavernas, passando pelas fogueiras da Inquisição, pelas guerras religiosas e pelas “faxinas étnicas” do século XX.

A democracia é vital para a humanidade. Não basta apenas a vontade da maioria ou simulacro de eleições em um país. O sufrágio universal transparente e aberto a todos é apenas um dos elementos necessários à realização democrática. A democracia traz a obrigação de proteger as minorias da eventual opressão da maioria. A maioria obtida pelo sufrágio universal é apenas um dos elementos necessários à realização democrática, inclusive a que traz a obrigação de proteger as minorias da eventual opressão da maioria, sob pena do advento de tiranias majoritárias.

Dentre as soluções que devem ser adotadas para evitar a erosão democrática, deve ser garantida pelo Estado Democrático de Direito a existência e a efetividade de liberdade política, o sufrágio universal, separação de poderes, constitucionalismo, legalidade, liberdade religiosa, de imprensa, liberdade sexual, liberdade de opinião, proteção dos direitos humanos, Judiciário livre, Parlamento plural, Ministério Público independente, dentre outros.

O que garante a igualdade na democracia é a lei. Dentro da estrutura kantiana do Estado os cidadãos eleitores exercem seu direito de voto e elegem seus representantes, que fazem as leis, as quais todos são obrigados a cumprir, inclusive o Estado, que deve respeitar os limites estabelecidos para o exercício do poder do estatal, a fim de que todos os indivíduos sejam respeitados diariamente em suas particularidades.

Não há democracia quando o governante ignora as minorias, não escuta as vozes dissonantes e reprime a polifonia das ruas. Afinal, um Estado torna-se ilegítimo quando serve apenas para oprimir e permitir a submissão de grupos de pessoas por razões ideológicas, econômicas, étnicas, sexuais, culturais, linguísticas ou religiosas. Torna-

se, pois, obrigatório lutar contra os abusos e o terror do Estado, afinal, disso resultará a liberdade de consciência da humanidade, preservando a identidade de cada indivíduo.

A democracia deve sempre permitir e mediar os conflitos de interesses. Afinal, uma sociedade sem diferenças entre as pessoas é um mero laboratório autoritário.

5 Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo editorial, 2004.
- AMARAL, Arnaldo J. Duarte. *Estado democrático de direito*. São Paulo: LTR, 2008.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- BELLO FILHO, Ney. *Interlúdio: pós-modernidade, direito e sociedade*. São Luís: AML, 2012.
- BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de política*. Brasília: UNB, 1999.
- BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.
- BOBBIO, Norberto. *Qual socialismo?* 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. *Sobre o estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- BRADBURY, Ray. *Fahrenheit 451*. Rio de Janeiro: Globo, 2008.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de direito*. Lisboa: Fundação Mário Soares; Gradiva Publicações, 1999.
- DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- DWORKIN, Ronald. *O Império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ELY, John Hart. *Democracia e desconfiança: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- FARIAS, James Magno Araújo. *Direito constitucional do trabalho: sociedade e pós-modernidade*. São Paulo: LTr, 2015.
- LEFORT, Claude. *Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*. São Paulo: Paz e Terra, 1991.
- LEFORT, Claude. *A Invenção democrática: os limites do totalitarismo*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
- MAQUIAVEL, Nicolao. *O Príncipe*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. (Penguin classics).
- MARCUSE, Herbert. *A ideologizada sociedade industrial: o homem unidimensional*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- MARCUSE, Herbert. *La lute contre le libéralisme dans la conception totalitaire de l'État*. Paris: Minuit, 1965.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho et al. *Leve-me ao seu líder: articulações entre direito e cultura pop*. São Paulo: LTR, 2016.
- NAÍM, Moisés. *O fim do poder*. São Paulo: LeYa, 2013.
- POULANTZAS, Nicos. *O estado, o poder, o socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- ROSENFELD, Denis L. *O que é democracia*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. São Paulo: Scritta, 1996.

STACCONE, Giuseppe. *Gramsci 100 anos: revolução e política*. Petrópolis: Vozes, 1995.

TODOROV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.